



**REGULAMENTO
DA
COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E AVALIAÇÕES**

NOS, SGPS, S.A.



O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento, da Comissão de Nomeações e Avaliações da NOS SGPS S.A. ("Sociedade") em complemento do disposto na lei, no Contrato de Sociedade, no Código de Ética da Sociedade e tendo em consideração as recomendações aplicáveis do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance.

ARTIGO 1º **Composição**

1. A Comissão de Nomeações e Avaliações é constituída por um máximo de 5 membros e um mínimo de 2 membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus elementos.
2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliações será escolhido pelos seus membros.

ARTIGO 2.º **Mandato**

O mandato dos membros da Comissão de Nomeações e Avaliações coincide com o mandato do Conselho de Administração e a cessação antecipada de um membro como membro do Conselho de Administração implica também a cessação do mandato enquanto membro desta Comissão.



ARTIGO 3.º

Competências e Responsabilidades

1. Compete à Comissão de Nomeações e Avaliações assistir o Conselho de Administração na escolha dos Administradores a designar por cooptação para integrarem o Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Nas suas funções de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Nomeações e Avaliações, ocorrendo qualquer vaga no Conselho de Administração ou na Comissão Executiva da Sociedade, elaborar parecer fundamentado, identificando as pessoas com perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga, tendo em conta o conjunto de qualificações, conhecimentos, competência, experiência profissional, independência, integridade e disponibilidade requeridos para o desempenho das respetivas funções, bem como, os requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.
3. A Comissão de Nomeações e Avaliações deverá aprovar e disponibilizar os seus termos de referência, e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.
4. Compete, ainda, à Comissão de Nomeações e Avaliações conduzir o processo de avaliação anual dos membros da Comissão Executiva, assegurando a sua posterior coordenação com o Conselho de Administração e com a Comissão de Vencimentos para efeitos do disposto no número seguinte.
5. No âmbito do processo anual de avaliação dos membros da Comissão Executiva, cabe à Comissão de Nomeações e Avaliações propor à Comissão de Vencimentos os critérios a



utilizar para a fixação da retribuição variável, nomeadamente os objetivos de desempenho individual.

6. Compete, também, à Comissão de Nomeações e Avaliações proceder à elaboração de um relatório de avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, bem como das diversas comissões especializadas existentes no âmbito do Conselho de Administração, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro dos referidos órgão para o efeito, bem como, o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

7. A Comissão de Nomeações e Avaliações poderá, ainda, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Vencimentos, dar parecer sobre a política geral de remunerações, bem como sobre os programas de remuneração variável baseados em atribuições de ações ou opções de compra de ações da NOS.

8. No âmbito da sua atividade, a Comissão de Nomeações e Avaliações deve observar os interesses de longo prazo dos acionistas, investidores e do público em geral e contribuir, na medida das suas competências, para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade.

9. Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores:

a) A Comissão de Nomeações e Avaliações solicitará e apreciará toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como terá acesso irrestrito à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária; e

b) poderá solicitar a informação que considere necessária aos colaboradores da Sociedade.



ARTIGO 4.º

Funcionamento, Reuniões e Deliberações

1. A Comissão de Nomeações e Avaliações reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que seja convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. As reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliações deverão ser convocadas, no mínimo, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos sobre os quais cada reunião versará. Os documentos de suporte às reuniões deverão ser remetidos, no mínimo, com três dias de antecedência à data da mesma.
3. A Comissão de Nomeações e Avaliações considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Os membros da Comissão de Nomeações e Avaliações podem fazer representar-se nas suas reuniões por qualquer um dos restantes membros, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão. Nenhum dos membros da Comissão de Nomeações e Avaliações pode representar mais do que um dos respetivos membros.
5. É admitido voto por correspondência ou por procuração nas reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliações.
6. Os membros da Comissão de Nomeações e Avaliações poderão estar presentes nas suas reuniões através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.



7. As reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliações serão presididas pelo seu Presidente e nas suas faltas ou impedimentos pelo membro que o Presidente tiver designado para o efeito, ou, não tendo havido designação, pelo membro que venha a ser designado pela maioria dos restantes membros.

8. As deliberações da Comissão de Nomeações e Avaliações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

9. As deliberações tomadas e as declarações de voto no âmbito das reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliações serão registadas em ata, elaborada pelo Secretário de Sociedade ou o seu Suplente, a qual será assinada por todos os membros da Comissão que estejam presentes na reunião e disponibilizada, mediante solicitação, aos restantes órgãos e comissões da Sociedade.

Para efeitos de desempenho das suas competências e responsabilidades e com respeito pelos limites legais aplicáveis a Comissão de Nomeações e Avaliações pode (i) convocar para participar nas suas reuniões os membros dos Órgãos Sociais, colaboradores ou consultores da Sociedade(ii) ter acesso à documentação produzida pelos restantes órgãos e comissões da Sociedade, podendo solicitar qualquer informação e esclarecimentos que entenda necessários quer aos membros de tais órgãos e comissões, quer a colaboradores da Sociedade.

ARTIGO 5.º

Deveres dos membros da Comissão de Nomeações e Avaliações

1. Sem prejuízo dos respetivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar ou nos Estatutos da Sociedade, cada membro da Comissão de



Nomeações e Avaliações deve pautar a sua atuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.

2. No exercício das suas atribuições e competências, são ainda aplicáveis aos membros da Comissão de Nomeações e Avaliações os deveres previstos no Regulamento do Conselho de Administração, em particular referentes a confidencialidade e conflitos de interesses.

ARTIGO 6.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 9 de maio de 2019 e entra imediatamente em vigor.